



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005/ 2025

EMENTA: Regulamenta sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu na graduação, no âmbito da AESGA-FACIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, resolve.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação lato sensu por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição;

CONSIDERANDO o princípio da valorização de saberes acadêmicos adquiridos em níveis distintos da educação superior, desde que comprovadamente compatíveis em conteúdo e carga horária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da AESGA, o aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu para fins de dispensa em disciplinas da graduação, desde que haja **equivalência de conteúdo programático e carga horária**.

Art. 2º. O(a) discente interessado(a) deverá protocolar solicitação formal, instruída com a seguinte documentação:

- I – Histórico escolar da pós-graduação, contendo nota e carga horária da(s) disciplina(s);
- II – Certificado ou declaração de conclusão da pós-graduação (ou declaração de vínculo ativo, se for o caso);



III – Ementa(s) e programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), emitidos pela instituição de ensino.

Art. 3º. Somente serão analisadas as solicitações referentes as disciplinas cursadas há, no **máximo, três anos**, contados da data do protocolo do pedido.

Art. 4º. O número máximo de disciplinas a serem aproveitadas na graduação com base em cursos de pós-graduação será de **duas disciplinas por curso de graduação**.

Parágrafo Único. Não poderá cumular com a dispensa de disciplina cursada em outra IES, limitando a duas disciplinas totais para dispensa.

Art. 5º. Esta Resolução não se aplica ao Curso de Medicina, que possui resolução própria para dispensa já aprovada por este Conselho.

Art. 6º. A solicitação será analisada pela Coordenação do curso de graduação, que emitirá parecer técnico quanto à compatibilidade das disciplinas, e encaminhará o processo à Direção Acadêmica.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Acadêmico deliberar sobre a aprovação ou não do aproveitamento solicitado, com base na análise técnica e nos documentos apresentados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns, 30 de junho de 2025

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Direção Geral Acadêmica